

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Altera a Lei n.º 12.715, de 17 de setembro de 2012, para ampliar o limite de dedução no imposto sobre a renda devido de valores correspondentes a doações e patrocínios no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – Pronon.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei n.º 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 6º

I -

.....

e) ficam limitadas a 2% (dois por cento) do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 1º, e a 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 3º;

.....

II -

.....

d) ficam limitadas a 2% (dois por cento) do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao programa de que trata o art. 1º, e a 1% (um por cento) do imposto sobre a renda

devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao programa de que trata o art. 3º, observado em ambas as hipóteses o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – Pronon –, instituído pela Lei n.º 12.715/2012, busca captar e canalizar recursos para a prevenção e o combate ao câncer, facultando às pessoas físicas e jurídicas que deduzam do seu imposto de renda devido doações e patrocínios feitos a instituições certificadas como entidades beneficentes de assistência social, qualificadas como organizações sociais, ou como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

De forma geral, as entidades beneficentes que atuam na área da saúde são isentas de diversos tributos, desde que certificadas nos termos previstos pela Lei 12.101/2009. Um dos requisitos para a certificação (previsto no art. 4º) é o de que a entidade ofereça a prestação de seus serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento).

Esses requisitos, no entanto, não são obrigatórios, no caso de algumas entidades de saúde, reconhecidas pelo Ministério da Saúde como sendo de excelência – nos termos do art. 11 da Lei 12.101/2009 –, as quais desenvolvem projetos específicos, nas seguintes áreas de atuação: I - estudos de avaliação e incorporação de tecnologias; II - capacitação de recursos humanos; III - pesquisas de interesse público em saúde; ou IV - desenvolvimento de técnicas e operação de gestão em serviços de saúde.

Essas entidades de reconhecida excelência – usualmente referidas como “hospitais de excelência” – participam do Programa de Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (Proadi-SUS) em

uma parceria que visa à incorporação de novos conhecimentos e práticas em áreas estratégicas para o sistema de saúde. Atualmente, seis hospitais de excelência estão inseridos no Proadi: Hospital Alemão Oswaldo Cruz (SP); Hospital do Coração (SP); Hospital Israelita Albert Einstein (SP); Hospital Moinhos de Vento (RS); Hospital Samaritano (SP); e Hospital Sírio Libanês (SP).

Em audiência pública realizada pela Comissão de Seguridade Social e Família, em 25/8/2015, a representante do Ministério da Saúde, Heide Gauche, apresentou as seguintes informações relativas ao Pronon: em 2013, a renúncia tributária foi de R\$ 305.870.000,00 (63 projetos recebidos e 23 aprovados); em 2014, R\$ 674.430.273,00 (91 projetos recebidos e 37 aprovados); e, para 2015, a previsão é de uma renúncia de aproximadamente R\$ 170.000.000,00 (125 projetos recebidos)¹.

Na mesma audiência pública realizada em 25/8/2015, o Diretor Geral do Hospital do Câncer de Barretos, Henrique Duarte Prata, questionou o mérito da política pública do Proadi, que além de conceder incentivos fiscais aos hospitais de excelência, faculta ainda a essas instituições receberem recursos adicionais – oriundos também de renúncias tributárias – no âmbito do Pronon. Segundo Prata, a concorrência desses grandes hospitais – por exemplo, Albert Einstein e Sírio Libanês – tem limitado o recebimento de recursos pelo Hospital de Barretos – que opera 100% no SUS –, cuja captação no Pronon caiu pela metade, de R\$ 60 milhões em 2014 para R\$ 30 milhões em 2015. Prata relatou que alguns bancos estariam preferindo doar aos grandes hospitais (“de excelência”) pela importância do relacionamento e da pressão realizada por aquela clientela especial².

Esse relato trazido pelo diretor do Hospital de Barretos reforça nossa convicção de que é necessário e urgente garantirmos mais recursos financeiros que permitam um maior atendimento oncológico pelas entidades sem fins lucrativos.

O projeto ora apresentado busca favorecer a ampliação do atendimento oncológico por meio do Pronon, ampliando os limites de

¹ Apresentação disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cssf/audiencias-publicas/audiencia-publica-2015/aud-publica-25-08/apresentacao-heide-gauche>.

² O áudio da audiência está disponível em <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cssf/videoArquivo?codSessao=53691&codReuniao=40487>.

dedução do imposto de renda para os patrocínios e doações no âmbito desse programa, que aumentam de 1% para 2% do imposto devido.

Conclamamos assim os nobres pares a debater a matéria e a apoiar essa importante medida.

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2016.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

2015-25240